



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.253, de 18 de abril de 2022.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO, PARA CORRIGIR ERRO DE DIGITAÇÃO, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.242, DE 04 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.242, de 04 de abril de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º *omissis*.

Parágrafo único – O imóvel será utilizado pela entidade privada sem fins lucrativos única e exclusivamente para uso e exploração da área cedida como estacionamento pago devendo toda a verba arrecadada, subtraído o custo administrativo, ser revertida em favor da própria instituição e em projetos e programas para seus associados.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

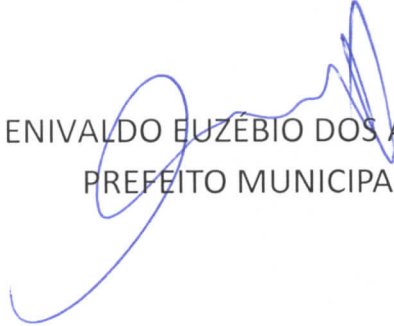


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 1.253, de 18 de abril de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 19 de abril de 2022.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
PREFEITO MUNICIPAL